



CONGRESSO NACIONAL

MPV 1031

00086 QUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
24/02/2021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.031, de 2021

AUTOR
DEPUTADO WOLNEY QUEIROZ

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

Dê-se a seguinte redação aos arts. 6º, 7º e 8º da Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021:

“Art. 6º

.....

§ 5º Ao término do prazo de concessão, na hipótese de não utilização dos valores da conta de que trata o § 2º, o saldo remanescente da obrigação será revertido em favor da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, sem prejuízo das penalidades administrativas aplicadas pela Aneel.

.....”

“Art. 7º

.....

§ 5º Ao término do prazo de concessão, na hipótese de não utilização dos valores da conta de que trata o § 2º, o saldo remanescente da obrigação será revertido em favor da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, sem prejuízo das penalidades administrativas aplicadas pela Aneel.”

“Art. 8º

.....

§ 5º Ao término do prazo de concessão, na hipótese de não utilização dos valores da conta de que trata o § 2º, o saldo remanescente da obrigação será revertido em favor da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, sem prejuízo das penalidades administrativas aplicadas pela Aneel.



CD/21148.19272-00

JUSTIFICATIVA

A Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) é um fundo setorial que tem como objetivo custear diversas políticas públicas do setor elétrico brasileiro, tais como: universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional; concessão de descontos tarifários a diversos usuários do serviço (baixa renda, rural; Irrigante; serviço público de água, esgoto e saneamento; geração e consumo de energia de fonte incentivadas, etc.); modicidade da tarifa em sistemas elétricos isolados (Conta de Consumo de Combustíveis – CCC); competitividade da geração de energia elétrica a partir da fonte carvão mineral nacional; entre outros.¹

Dessa forma, tendo em vista que os aportes previstos têm o objetivo de investir na melhoria do setor elétrico em diversas frentes, é coerente que os valores não utilizados para as destinações descritas no inciso V do art. 3º da MPV 1031/2021, sejam destinados à CDE para o cumprimento dos seus objetivos, conforme detalhado acima.

DEPUTADO WOLNEY QUEIROZ
PDT- PE



CD/21148.19272-00

¹ https://www.aneel.gov.br/gestao-de-recursos-tarifarios/-/asset_publisher/NGj5UwmpT1bZ/content/conta-de-desenvolvimento-energetico-cde/654800?inheritRedirect=false